



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 017/2020

Súmula: Altera o decreto 16/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem através deste, alterar o decreto municipal nº 16/2020 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do decreto municipal nº 16/2020, passando a possuir a seguinte vigência:

Art. 6º Fica decretado o fechamento de todo o comércio local, incluídos lojas, bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, carrinhos de cachorro quente, carrinhos de churrasco, distribuidoras, fábricas de costura, salões de beleza, manicure e congêneres, podendo os estabelecimentos atenderem apenas no sistema de disk entrega (entrega apenas a domicílio), ficando vedado que munícipes se desloquem até o local da compra.

§ 1º Considerando que o Decreto nº 4.317/2020 do Governo do Estado do Paraná descreveu quais são as atividades essenciais que deverão permanecer abertas, fica autorizada abertura das seguintes empresas e serviços:

I – Empresas que prestem serviços de tratamento e abastecimento de água, produção e energia elétrica, de modo que a COPEL e SANEPAR deverão continuar neste período prestando assistência neste município.

II – Serviços de assistência médico hospitalar, de modo que clínicas médicas poderão continuar com seus atendimentos normais.

III – Farmácias.

IV – Supermercados.

V – Padarias.

VI – Quitandas.

VII – Serviços agropecuários que são necessários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

VIII – Serviços funerários.

IX – Serviços de coleta de lixo.

X – Serviços de limpeza de fossa.

XI – Serviços da construção civil.

XII – Posto de combustível.

XIII – Oficinas mecânicas.

§1º Os serviços indicados no *caput* deste artigo deverão impor as seguintes regras, sob pena de fechamento:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

a) as pessoas que entrarem no estabelecimento deverão manter distância mínima de 02(dois) metros, não podendo haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos.

b) a empresa deverá apresentar um eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água.

§2º A vigilância sanitária, juntamente com o policiamento militar irão verificar o cumprimento deste artigo e em caso de desobediência serão tomadas as medidas penais e administrativas aplicáveis ao caso, inclusive a cassação do alvará de licença para funcionamento do estabelecimento.

§3º Os estabelecimentos que estiverem realizando a venda de bebidas, serão responsáveis por não permitir a aglomeração de pessoas no local, ficando o consumo apenas permitido em residência.

§4º Fica terminantemente vedado o consumo de bebidas e aglomerações de pessoas nas ruas da cidade, sendo que o município realizará diligências para fiscalizar o cumprimento deste dispositivo, de modo que aqueles que desrespeitarem as disposições indicadas neste decreto poderão sofrer sanções civis e criminais.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, com caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º: O comitê será composto por 1 (um) representante do:

- I - Gabinete Executivo;
- II – Defesa Civil;
- III – Poder Legislativo;
- IV – Procuradoria do Município;
- V – Hospital Santa Rita de Cássia;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Representante da Junta Médica do Município.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§2º A nomeação do comitê gestor será feito pelo chefe do poder executivo através de portaria a ser publicada.

§3º As reuniões deste comitê serão realizadas através de convocação feita pelo chefe do poder executivo e poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana.

Art. 3º As disposições constantes do decreto nº 16/2020 poderão sofrer outras alterações devido a situação estabelecida pelo COVID-19.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de março de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal